



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- CARVOARIA SÍTIO NOSSA SENHORA DO CARMO -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

24/05/2021 a 04/06/2021



LOCAL: ARAPOTI/PR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24°00'14.6"S 49°55'26.3"W

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS PLANTADAS
(CNAE: 0210-1/08)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ: 317726



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	6
4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	7
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho.....	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	9
4.4. Dos Autos de Infração	11
5. CONCLUSÃO	13
6. ANEXOS	14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

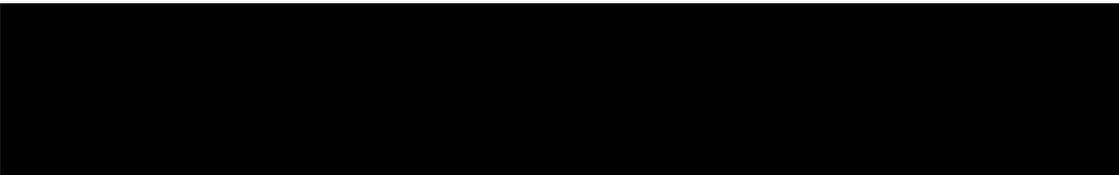
1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

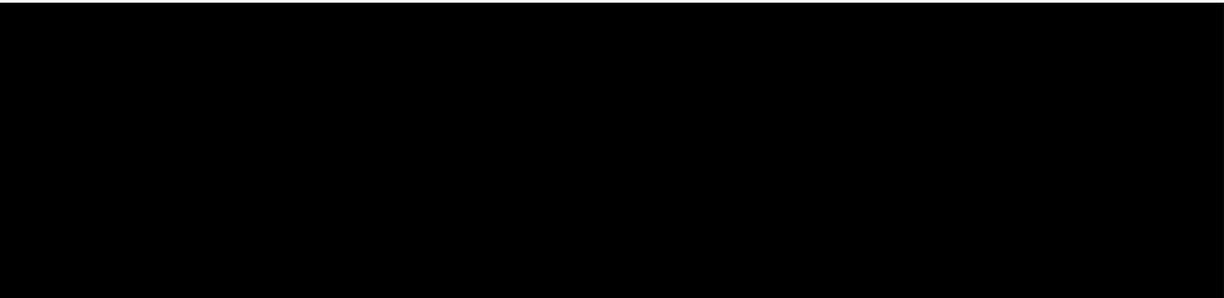
Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



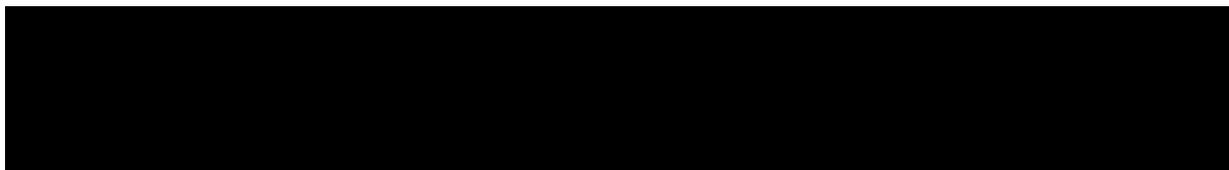
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: CARVOARIA NO SÍTIO NOSSA SENHORA DO CARMO
- CPF: [REDAZIDO]
- CNAE: 0210-1/08 – PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL FLORESTAS PLANTADAS
- Endereço da Fazenda: BAIRRO CANOINHAS, ZONA RURAL, CEP 84990-000, ARAPOTI/PR
- Endereço para correspondência fornecido pelo empregador: RUA RAFAEL PETRUCI, Nº 590, CENTRO, CEP 84200-000, JAGUARIAÍVA/PR
- Telefone(s): (43) 99917-3535 e (43) 98435-1383 (CONTABILIDADE ORGACON)
- E-mail: tdemarque@hotmail.com (ADVOGADO)

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	01
Empregados sem registro - Total	01
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens ¹	00
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados	13
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ O empregador deixou de formalizar o vínculo empregatício do trabalhador, mesmo após ter sido notificado por meio da NCRE nº 4-2.114.871-3.

² A falta de formalização do vínculo acarretou também a ausência de regularização dos recolhimentos de FGTS, tendo sido lavrada a NDFC correspondente.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 26/05/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 02 Agentes da Polícia Federal e 02 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural localizado na zona rural do município de Arapoti/PR, onde o empregador, pessoa física, explorava economicamente uma Carvoaria composta por 12 (doze) fornos, produzindo carvão vegetal. A matéria prima (eucalipto) era adquirida de terceiros; o carvão era vendido para atravessadores, porém o proprietário estava constituindo sua marca própria (Carvão TGB).

A ação fiscal foi motivada por levantamento feito pela Delegacia de Polícia Federal de Ponta Grossa, em janeiro de 2021, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo na propriedade rural fiscalizada, a partir do qual foi destacada uma das equipes nacionais da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAÉ para efetuar a auditoria.

Localização do estabelecimento: saindo da cidade de Arapoti/PR (sentido Wenceslau Braz/PR) pela Rodovia Governador Parigot de Souza (PR-092) tomar a vicinal não pavimentada (lado esquerdo da pista) nas coordenadas 24°00'12.6"S 49°49'46.6"W e percorrer 11 km até a Carvoaria (24°00'14.6"S 49°55'26.3"W).

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências do GEFM na Carvoaria permitiram verificar a existência do trabalhador [REDACTED] em plena atividade e na mais completa informalidade, o que configurou infração ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por ocasião da inspeção, em 26/05/2021, o empregador prestou esclarecimentos à Auditoria-Fiscal do Trabalho na própria carvoaria, onde também recebeu a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259260521/02. Segundo suas informações, o trabalhador não apresentava vínculo de emprego formalizado, embora, conforme apurado pela Fiscalização, estivessem presentes todos os elementos fático jurídicos do liame laboral. Relatou que residia na mesma propriedade rural da Carvoaria, de modo que dirigia as atividades pessoalmente.

A atividade na Carvoaria consistia, basicamente, em cinco etapas: 1) enchimento manual dos fornos com toras e fechamento da porta com tijolos e barro ("barreamento"); 3) carbonização; 4) esvaziamento dos fornos após o resfriamento por alguns dias; 5) ensacamento; 5) carregamento dos caminhões para expedição ao mercado. A madeira era comprada de terceiros.

O trabalhador informou que iniciou suas atividades há seis anos, não sabendo precisar a data exata (devido à falta de documentos comprobatórios, foi arbitrada data de admissão em 26/05/2015, com base na data de inspeção). Detalhou que era responsável por encher e esvaziar os fornos e que o "ponto" do carvão era controlado pelo próprio empregador. A remuneração era na modalidade "por tarefa", de modo que auferia R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para encher os fornos com lenha e o mesmo valor para retirar o carvão produzido. Também relatou que fazia diversos serviços na propriedade, cujo pagamento era realizado na forma de diárias de R\$ 70,00 (setenta reais) – entre estes serviços citou reparo de cercas, capina, roçagem (com roçadeira), operação de trator, atividades de plantio, ente outras. Informou que sua remuneração final ficava em torno de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês. Os pagamentos eram realizados em dinheiro por volta do dia 15 de cada mês. Residia no distrito de Calógeras, distante cerca de 12 km da Carvoaria – deslocava-se diariamente por meio de uma caminhonete cedida pelo empregador. Ressaltou que trabalhava com exclusividade para o Sr. [REDACTED]. Descreveu jornada de trabalho diária, de segunda a sexta-feira, das sete e trinta às dezessete e trinta, com intervalo de uma hora de almoço (trazia a refeição de sua casa e almoçava em local adequado na propriedade). Apontou que as vezes trabalhava aos sábados.

A equipe teve notícia que havia outra trabalhadora na atividade de enchimento de fornos, de nome [REDACTED], porém não foi encontrada no local, de modo que não foi possível entrevistá-la e apurar os elementos do vínculo de emprego. Segundo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

informação do trabalhador [REDACTED], tratava-se de sua enteada, a qual o “ajudava” cerca de duas vezes por mês. Tais informações foram compartilhadas com o Ministério Público do Trabalho.

Em suma, não restou dúvida quanto à presença dos elementos da relação de emprego de [REDACTED]. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento mensal de acordo com o montante contabilizado de tarefas e/ou dias trabalhados. O obreiro exercia sua atividade pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estava inserido, no desempenho de sua função, no ciclo produtivo ordinário e contínuo de uma carvoaria. O trabalho era determinado e dirigido pessoalmente pelo senhor [REDACTED], o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado o vínculo empregatício do trabalhador mencionado no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) deixou de pagar a remuneração correspondente ao repouso semanal; c) deixou de pagar o valor correspondente ao 13º salário (inclusive o adiantamento); d) efetuava os pagamentos de salário sem a formalização de recibos; e) deixou de conceder férias ao empregado.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na falta de apresentação dos documentos requisitados ao empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

A) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores (item 31.23.1, alínea "a", da NR-31)

No momento da inspeção no estabelecimento rural, o GEFM constatou que o local onde eram realizadas as atividades de produção de carvão vegetal não dispunha de instalação sanitária. O local mais próximo era a moradia familiar do empregador, que não ficava próxima ao local de trabalho, além de ter acesso por uma ladeira de chão batido. Desta forma, as necessidades fisiológicas do empregado eram saciadas nas imediações do local de trabalho, na vegetação do entorno. Ressalte-se que a atividade na Carvoaria fazia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

com que o empregado estivesse sempre com muita sujidade pelo corpo, e, como não havia lavatório ou água no local utilizado pelo trabalhador, a higienização das mãos e do corpo também ficava inviabilizada.



Imagens: O empregador não disponibilizou instalações sanitárias na área dos fornos da Carvoaria.

- B) Deixar de realizar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural – PGSSMATR (item 31.5.1 da NR-31)**
- C) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros (item 31.5.1.3.6 da NR-31)**
- D) Deixar de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades (item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31)**
- E) Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins (item 31.8.15 da NR-31)**

O empregador permitiu a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins para o transporte de água até os fornos, deixando de dar a destinação final prevista na legislação vigente. Foi verificada a utilização de vasilhames de agrotóxicos marca NORTOX para o transporte de água até os fornos, mesmo havendo o alerta impresso de forma indelével: "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM". A água era utilizada para apagar as brasas e esfriar o carvão no momento do esvaziamento dos fornos.

Segundo as boas práticas do setor, tais embalagens, após tríplex lavagem e perfuração, devem ser armazenadas em local adequado até a destinação final (Lei nº 7.802/1989), evitando-se assim, qualquer exposição do trabalhador aos efeitos adversos do contato acidental com resíduos tóxicos (vias respiratória, dérmica e oral).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem: Reaproveitamento de embalagens vazias de agrotóxicos – nos destaques da imagem, leem-se o código do fabricante (NORTOX) e o alerta “NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM”.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

A auditoria fiscal na Carvoaria foi iniciada em 26/05/2021, ocasião que os auditores-fiscais do trabalho realizaram a inspeção dos ambientes de trabalho, entrevistaram o empregado e o empregador, bem como explicaram sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

No mesmo dia o empregador recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259260521/02** (CÓPIA ANEXA), requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados no dia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

31/05/2021, às 14h00min, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa (PTM).

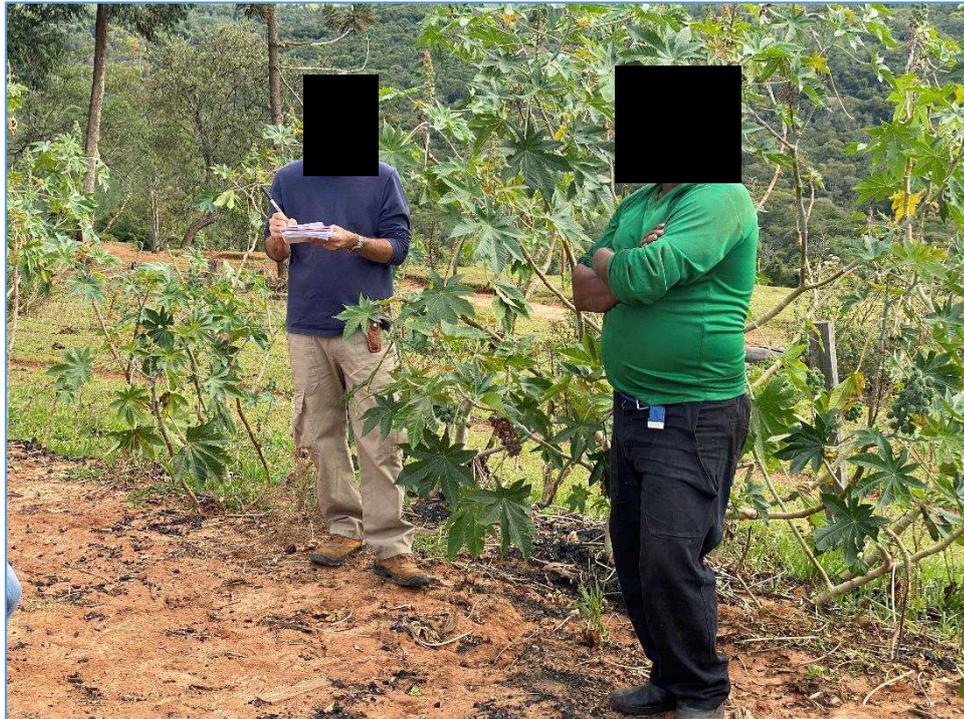


Imagem: Integrante do GEFM entrevistando empregado da Carvoaria.



Imagem: Integrantes do GEFM conversando com o Sr. [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na data marcada, o empregador compareceu à sede da PTM de Ponta Grossa acompanhado do advogado [REDAZIDO], contudo, deixou de apresentar quase todos os documentos solicitados em NAD, haja vista que não providenciou a formalização do vínculo de emprego, bem como porque inexistia qualquer medida de gestão de saúde e segurança do trabalho no estabelecimento rural. Apresentou apenas o Título de Propriedade da Terra (Matrícula nº 5.115 de Arapoti/PR).

O empregador ficou notificado, por meio do **Termo de Registro de Inspeção 355259310521/02** (CÓPIA ANEXA), a apresentar, até 07/06/2021, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos: **a)** comprovante de formalização do vínculo empregatício do trabalhador [REDAZIDO] por meio de registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; **b)** comprovante de recolhimento do FGTS mensal do empregado; **c)** comprovantes de informação das RAIS retificadoras referentes aos últimos cinco anos; **d)** Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) relativo ao exame médico admissional. No mesmo Termo constaram orientações acerca do cumprimento da legislação trabalhista pelo empregador, sempre que houver empregados em atividade na Carvoaria.

O empregador firmou **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, estipuladas a partir das irregularidades encontradas no estabelecimento fiscalizado e com base nas normas de proteção ao trabalho.

Transcorrido o prazo estipulado no Termo de Registro de Inspeção, o empregador não se desincumbiu de comprovar a formalização do vínculo de emprego do trabalhador no eSocial e, conseqüentemente, deixou de cumprir as obrigações correlatas, razão pela qual foi lavrado o auto de infração por descumprimento da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.114.871-3** (CÓPIA ANEXA), bem como realizado o levantamento de débito de FGTS, com a lavratura da respectiva **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.022.854** (CÓPIA ANEXA).

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 13 (treze) **atos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. O empregador recebeu pessoalmente o **Termo de Ciência MIZ6XQ1X** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual tomou conhecimento dos 12 (doze) primeiros autos lavrados e da NCRE nº 4-2.114.871-3, bem como recebeu orientações sobre o acesso aos documentos e de como proceder com a eventual defesa. Quanto ao último auto, emitido em decorrência do descumprimento da NCRE, será remetido ao empregador via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.114.871-0	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.114.877-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.
3.	22.114.878-7	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
4.	22.114.879-5	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
5.	22.114.880-9	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6.	22.114.881-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.114.882-5	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
8.	22.114.884-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.
9.	22.114.885-0	131711-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31.
10.	22.114.886-8	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31.
11.	22.114.887-6	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.
12.	22.114.888-4	131737-7	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.14 e 31.8.15 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
13.	22.121.712-6	001653-5	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998/1990, c/c art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195/2019 e art. 1º da Portaria nº 1.127/2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foi entrevistado o trabalhador e inspecionados os locais de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-lo de deixar o local. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 11 de junho de 2021.

